

CONVENÇÃO COLETIVA 2005/2007

Entre as partes de um lado:

Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Produção, Transporte, Instalação e Distribuição do Gás Canalizado do Estado de São Paulo – SINDGASISTA.

e, de outro:

Sindicato da Indústria de Instalações Elétricas, Gás, Hidráulicas e Sanitárias do Estado de São Paulo – SINDINSTALAÇÃO.

Representados por seus respectivos Presidentes, abaixo assinados, estabelecem a presente Convenção Coletiva de Trabalho, na forma dos artigos 611 a 625 da Consolidação das Leis do Trabalho, mediante cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1 - CORREÇÃO SALARIAL

Será concedido um reajuste de 8,12% (oito inteiros e doze décimos por cento), em 1º de maio de 2005, sobre o salário reajustado em 1º de maio de 2004.

Parágrafo primeiro: A correção salarial acima corresponde ao resultado de livre negociação entre as partes para recomposição salarial do período de 01/05/2004 a 30/04/2005, dando-se por cumprida a Lei n.º 8.880/94 e legislação complementar.

Parágrafo segundo: Os empregados admitidos após 01/05/2004 farão jus ao mesmo reajuste não podendo, em razão disso, ultrapassar os salários dos empregados mais antigos exercentes da mesma função.

Parágrafo terceiro: O percentual de reajuste pactuado no parágrafo 1º desta cláusula será aplicado a todos os níveis salariais.

Parágrafo quarto: Nos reajustamentos acima serão compensadas as antecipações salariais concedidas a partir de maio de 2004, sendo vedada a compensação de aumentos decorrentes de promoção, equiparação salarial, término de aprendizagem, transferência de cargo, função ou estabelecimento, comissionamento e os que tiverem natureza de aumento real.

CLÁUSULA 2 – SALÁRIO NORMATIVO

A partir de 1.º de maio de 2005 o salário normativo será de R\$ 585,20 (quinhentos e oitenta e cinco reais e vinte centavos) por mês ou R\$ 2,66 (dois reais e sessenta e seis centavos) por hora, para 220 (duzentos e vinte) horas mensais.

Parágrafo primeiro: Durante o período de experiência de 90 (noventa) dias, o salário normativo do ajudante é de R\$ 473,00 (quatrocentos e setenta e três reais) por mês ou R\$ 2,15 (dois reais e quinze centavos) por hora, para 220 (duzentos e vinte) horas mensais.

Parágrafo segundo: As empresas manterão os atuais níveis salariais corrigidos na forma da cláusula primeira, inclusive aos novos contratados até 30 de abril de 2006.

Parágrafo terceiro: O salário normativo fixado nesta Cláusula, não é aplicável aos menores aprendizes, na forma da lei.

CLÁUSULA 3 - REFEIÇÃO

As empresas obrigam-se a fornecer a seus empregados uma alimentação subsidiada que consistirá, conforme sua opção, ressalvadas condições mais favoráveis, em uma das opções abaixo:

1. ALMOÇO COMPLETO, no local de trabalho;

1.1. Tratando-se de EMPREGADO ALOJADO EM OBRA terá direito também a jantar completo, com o subsídio estabelecido no Parágrafo Primeiro desta Cláusula.

OU,

2. TÍQUETE REFEIÇÃO, no valor mínimo facial de R\$ 7,50 (sete reais e cinquenta centavos) cada. O empregado receberá tantos Tiquetes Refeição quantos forem os dias de trabalho efetivo no mês.

2.1. O EMPREGADO ALOJADO EM OBRA, receberá 1 (um) Tíquete Refeição para almoço e outro para o jantar, tantos quantos forem os dias do mês.

OU,

3. CESTA BÁSICA, de pelo menos 25 (vinte e cinco) quilos, contendo os itens da tabela abaixo:

COMPOSIÇÃO CESTA BÁSICA - 25 QUILOS

Quantidade	Unidade	Discriminação dos Produtos
10	quilos	arroz
04	quilos	feijão
03	latas	óleo de soja
02	pacotes	macarrão com ovos (500 gramas)
02	quilos	açúcar refinado
01	pacote	café torrado e moído (500 gramas)
01	quilo	sal refinado
01	pacote	farinha de mandioca crua (500 gramas)
01	quilo	farinha de trigo
01	pacote	fubá mimoso (500 gramas)
02	latas	extrato de tomate (140 gramas)
02	latas	sardinha em conserva (135 gramas)
01	lata	salsicha - tipo Viena (180 gramas)
01	pacote	tempero completo (200 gramas)
01	pacote	biscoito doce (200 gramas)
01	lata	goiabada (700 gramas)

3.1 Caso algum dos produtos apresente-se temporariamente indisponível para fornecimento, face a proibição ou impossibilidade de abastecimento, poderá ser substituído por produto equivalente no mesmo peso ou quantidade indicada.

OU,

4. TÍQUETE SUPERMERCADO/VALE SUPERMERCADO/CHEQUE SUPERMERCADO, equivalente à CESTA BÁSICA acima.

Parágrafo primeiro: As empresas subsidiarão o fornecimento da REFEIÇÃO/ ALIMENTAÇÃO nas hipóteses acima, no mínimo, de 95 % (noventa e cinco por cento) do respectivo valor.

Parágrafo segundo: As empresas se comprometem a fornecer a todos os trabalhadores café da manhã constituído de um copo com leite, café e pão com margarina. A participação do trabalhador deverá ser inferior a 1% do seu salário.

Parágrafo terceiro: Conforme orientação do Tribunal Regional do Trabalho o fornecimento em qualquer das modalidades anteriores não terá natureza salarial, nem se integrará na remuneração do empregado, nos termos da Lei n.º 6.321/76, de 14 de abril de 1976 e de seu Regulamento n.º 78.676, de 8 de novembro de 1976.

CLÁUSULA 4 - PAGAMENTO COM CHEQUE

Quando o pagamento for efetuado mediante cheque ou depósito bancário, com exclusão do cheque salário e/ou cartão magnético, as empresas estabelecerão condições para que os empregados possam descontar o cheque ou ir ao banco no mesmo dia em que for efetuado pagamento, sem que seja prejudicado o seu horário de refeição.

Parágrafo primeiro: O pagamento dos salários será antecipado para o dia útil imediatamente anterior, quando a data coincidir com sábados, domingos e feriados.

Parágrafo segundo: Se a empresa vier a efetuar o pagamento dos salários antes da data obrigatória legal, ficará dispensada de cumprir o "caput" desta cláusula.

CLÁUSULA 5 - ADIANTAMENTO DE SALÁRIO

As empresas concederão a seus empregados um adiantamento salarial (vale) de, no mínimo, 40% (quarenta por cento) do salário nominal recebido no mês, até o dia 20 (vinte) de cada mês, ressalvadas as condições mais favoráveis, excluídos aqueles que recebem semanalmente, devidamente corrigido.

CLÁUSULA 6 - PAGAMENTO DE FALTA JUSTIFICADA POR ATESTADO MÉDICO

Quando houver compensação de horas, a ausência justificada por atestado médico será paga com base na jornada correspondente ao dia da ausência.

CLÁUSULA 7 - ABONO DE FALTAS AO ESTUDANTE

As empresas concederão abono de faltas ao empregado estudante nos dias de provas bimestrais e finais, desde que em estabelecimento oficial, autorizado ou reconhecido de ensino, pré-avisando o empregador com o mínimo de 72 (Setenta e duas) horas e comprovação posterior, compensando na jornada de trabalho as horas concedidas.

CLÁUSULA 8 - SEGURO DE VIDA E ACIDENTES

As empresas farão um seguro de vida e acidentes em grupo, em favor dos seus empregados e tendo como beneficiários os mesmos legalmente identificados junto ao INSS, observadas as seguintes coberturas mínimas:

- A. R\$ 20.000,00 de indenização por morte por qualquer causa.
- B. R\$ 20.000,00 de indenização por invalidez total ou parcial por acidente.
- C. R\$ 2.500,00 de indenização por Morte do cônjuge do segurado, qualquer que seja a causa.
- D. R\$ 1.250,00 de indenização por Morte do (a) filho (a) do segurado, qualquer que seja a causa.

Parágrafo primeiro: A partir do valor mínimo estipulado e das demais condições constantes do "caput" desta Cláusula, ficam as empresas livres para pactuarem com os seus empregados outros valores, critérios e condições para concessão do seguro, bem como, a existência ou não de subsídio por parte da empresa e a efetivação ou não de desconto no salário do empregado.

Parágrafo segundo: Aplica-se o disposto na presente Cláusula a todas as empresas e empregadores, inclusive às empreiteiras e subempreiteiras, ficando a empresa que subempreitar obras, responsável, subsidiariamente, pelo cumprimento desta obrigação.

Parágrafo terceiro: Quando a empresa não contratar o seguro previsto na presente cláusula, o empregado fará jus a uma indenização equivalente ao seu salário nominal na ocorrência de morte ou invalidez por motivo de doença atestada pelo INSS, a ser paga pela empresa aos dependentes no primeiro caso, e ao próprio empregado na segunda hipótese. No caso de invalidez a indenização será paga somente se ocorrer a rescisão contratual.

Esta indenização será paga em dobro em caso de morte e/ou invalidez causadas por acidente do trabalho, definido na legislação específica e atestado pelo INSS. Na hipótese de morte, o pagamento da indenização será feito aos dependentes, com as facilidades previstas na Lei n.º 6.858/80, no Decreto n.º 85.851/81 e na OS n.º INPS/SB 053.40 de 16 de novembro de 1981, ou legislação equivalente.

Parágrafo quarto: Os empregados terão a oportunidade de optar ou não pela sua inclusão no referido seguro com participação limitada ao máximo de 30% (trinta por cento) do custo.

Parágrafo quinto: As empresas que mantêm planos de seguro de vida em grupo ou de benefícios complementares ou assemelhados à Previdência Social, por elas inteiramente custeadas, estão isentas do cumprimento desta cláusula. No caso deste seguro de vida estipular indenização inferior à garantida por esta Cláusula, a empresa cobrirá a diferença.

CLÁUSULA 9 - COMUNICAÇÃO DE DISPENSA

Nos casos de rescisão do contrato de trabalho, sem justa causa, por parte do empregador, a comunicação de dispensa obedecerá aos seguintes critérios:

A. Será comunicado pela empresa ao empregado por escrito contra recibo, firmado pelo mesmo, esclarecendo se será trabalhado ou indenizado o aviso prévio legal, avisando inclusive o dia, hora e local do recebimento das verbas rescisórias.

B. O empregado já alojado em obra, terá garantido o alojamento e também o cumprimento da CLÁUSULA 3 - REFEIÇÃO, até o recebimento das verbas rescisórias. Excluem-se desta garantia os prazos para recebimento do FGTS, a recusa do empregado em receber as referidas verbas rescisórias, desde que notificado para tanto, ou a recusa do órgão homologante;

C. O trabalhador dispensado sob alegação de falta grave, deverá ser avisado do fato, por escrito, esclarecendo-se os motivos.

CLÁUSULA 10 - EMPREITEIROS/SUB EMPREITEIROS/AUTÔNOMOS

As empresas, em suas atividades produtivas, utilizar-se-ão de mão-de-obra própria, de empreiteiros, sub-empreiteiros, autônomos, desde que regularmente constituídos ou inscritos nos órgãos competentes. Em quaisquer hipóteses, responderão principal e solidariamente pelas obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados, inclusive pelo cumprimento da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

Parágrafo único: As Empresas que se utilizarem de mão-de-obra de reeducandos provenientes do sistema prisional, pagarão a estes os mesmos salários e benefícios previstos nesta Convenção Coletiva.

CLÁUSULA 11 - APOSENTADORIA

Ressalvadas as situações mais favoráveis já existentes, aos empregados com 6 (seis) anos ou mais de serviços contínuos dedicados à mesma empresa, terão os seguintes benefícios:

I. Quando dela vierem a desligar-se definitivamente por motivo de aposentadoria, terão direito ao recebimento de 2 (dois) salários nominais equivalentes ao seu último salário. Se o empregado permanecer trabalhando na mesma empresa após a aposentadoria, receberá o abono por ocasião do desligamento definitivo.

II. Estabilidade provisória quando necessitem de até 12 (doze) meses para aquisição de aposentadoria por tempo de serviço, nos termos do Artigo 52 da Lei n.º 8.213/91, desde que devidamente comprovados.

Parágrafo primeiro: O empregado em vias de aposentadoria, não poderá ser despedido, a não ser em razão de falta grave, ou por mútuo acordo entre empregado e empregador, ou encerramento de atividade do empregador, sendo que nestas duas últimas hipóteses mediante homologação perante o Sindicato dos Trabalhadores.

Parágrafo segundo: O empregado deverá comprovar, no prazo de 30 (trinta) dias após a dispensa, o seu enquadramento nesta condição.

CLÁUSULA 12 - AUTORIZAÇÃO PARA DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO

Fica permitido às empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho, o desconto em folha de pagamento, quando oferecida a contraprestação de: seguro de vida em grupo, transporte, vale-transporte, planos médicos-odontológicos com participação dos empregados nos custos, alimentação, convênio com supermercados, medicamentos, convênios com assistência médica, clube/agremiações, quando expressamente autorizado pelo empregado.

CLÁUSULA 13 – ACIDENTES COM VEÍCULOS OU MATERIAIS

Cabe ao empregado zelar pela guarda e manutenção dos equipamentos e veículos de propriedade das empresas e entregues para a execução das suas atividades.

No caso de dano, extravio ou roubo, o empregado somente arcará com os prejuízos, se ficar comprovado que houve negligência ou imprudência de sua parte, devidamente comprovada. Neste caso, o desconto será feito em parcelas não superiores a 30% do seu salário mensal.

CLÁUSULA 14 – AUXÍLIO CRECHE

As empresas onde trabalharem pelo menos 30 (trinta) empregadas com mais de 16 (dezesesseis) anos de idade, e que não possuam creche própria poderão optar entre celebrar o convênio previsto no parágrafo 2º, do Artigo 389, da CLT, ou reembolsar diretamente à empregada as despesas comprovadamente havidas com a guarda, vigilância e assistência de filho legítimo ou legalmente adotado, em creche credenciada, de sua livre escolha, até o limite de 20% (vinte por cento), do PISO NORMATIVO, conforme Cláusula 2, por mês, e, por filho (a) com idade de 0 (zero) até 6 (seis) meses. Na falta do comprovante supra mencionado, será pago diretamente à empregada valor fixo de 10% (dez por cento) do PISO NORMATIVO, conforme Cláusula 2, por mês, por filho (a) com idade entre 0 (zero) e 6 (seis) meses.

- A. O auxílio creche objeto desta cláusula não integrará para nenhum efeito o salário da empregada.
- B. Estão excluídas do cumprimento desta cláusula as empresas que tiverem condições mais favoráveis.

CLÁUSULA 15 - DESCANSO REMUNERADO

As empresas dispensarão do trabalho seus empregados nos dias 24 e 31 de dezembro, sem prejuízo do salário e do DSR.

CLÁUSULA 16 – UNIFORMES

Quando exigida a utilização de uniforme pela empresa, esta deverá fornecê-los gratuitamente aos empregados e adequados às estações do ano.

CLÁUSULA 17 - FÉRIAS

O início das férias deverá sempre ocorrer no primeiro dia útil da semana, devendo o empregado ser avisado com 30 (trinta) dias de antecedência, ressalvados os interesses do próprio empregado em iniciar suas férias em outro dia da semana, bem como ainda a política anual de férias das empresas, que deverá ser comunicada ao sindicato dos trabalhadores.

Parágrafo primeiro: Quando a empresa cancelar férias por ela comunicada, deverá reembolsar o empregado das despesas não restituíveis, ocorridas no período dos 30 (trinta) dias de aviso que, comprovadamente, tenha feito para viagens ou gozo de férias.

Parágrafo segundo: Quando por ventura, durante o período do gozo de férias, existirem dias já compensados, o gozo de férias deverá ser prolongado com o acréscimo dos mesmos.

Parágrafo terceiro: Quando as empresas concederem férias coletivas, os dias 24, 25 e 31 de Dezembro e 01 de Janeiro não serão descontados.

CLÁUSULA 18 - COMPENSAÇÃO DE SÁBADO EM DIA DE FERIADO

Quando o feriado coincidir com o sábado compensado durante a semana, a empresa deverá reduzir as horas diárias de trabalho em número correspondente àquela compensação.

Parágrafo primeiro: A empresa e seus empregados, de comum acordo, poderão transformar o estabelecido no "Caput" em compensação dos dias "pontes", antes ou depois de feriados, não necessariamente no mesmo mês, obedecido ao ano calendário.

Parágrafo segundo: As empresas poderão acordar diretamente com o sindicato dos trabalhadores a compensação dos dias pontes, antes ou após os feriados, obedecido o ano calendário.

CLÁUSULA 19 - BANCO DE HORAS

As empresas poderão implantar o banco de horas através do sistema de débito e crédito disciplinado neste instrumento, com base no art. 7º., inciso XXVI da Constituição Federal e no art. 59 e seus parágrafos da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, com redação dada pela Lei 9.601 de 21/01/98, observadas as condições abaixo.

- a) Considera-se, para efeitos de aplicação do Banco de Horas, a jornada semanal de trabalho prevista no contrato de trabalho do empregado.

- b) Para a implantação do Banco de Horas a empresa deverá, previamente, notificar ao sindicato dos Trabalhadores, com antecedência mínima de 48 horas e, afixar no quadro de avisos, comunicado aos empregados, no mesmo prazo.
- c) As horas excedentes ao estabelecido na letra “a” serão tratadas como crédito enquanto as horas a menor serão computadas como débito dos empregados.
- d) São consideradas horas a menor os atrasos na jornada de trabalho, as ausências injustificadas e as saídas antecipadas por iniciativa do empregado.
- e) Serão também computadas, para efeito de aplicação desta cláusula, as horas trabalhadas aos sábados, domingos e feriados.
- f) As partes estabelecem que, para efeito de aplicação do aqui pactuado, a hora trabalhada corresponderá a uma hora de crédito no sistema de Banco de Horas, sem qualquer adicional.
- g) As compensações de que trata esta cláusula deverão ocorrer no período máximo de 6 (seis) meses a contar do fato gerador.
- h) As horas que não forem compensadas no período estabelecido no item “g” deverão ser remuneradas com adicional de 50% sobre o salário base do empregado.
- i) A empresa deverá entregar mensalmente aos trabalhadores, juntamente com o recibo de pagamento, relatório das horas computadas no sistema de Banco de Horas, assinalando o saldo a débito ou a crédito do empregado.
- j) O saldo do Banco de Horas poderá ser solvido a qualquer tempo, antes do prazo de 120 (cento e vinte) dias, da seguinte forma:
 - 1) quanto ao saldo credor:
 - 1.1) com a redução da jornada diária;
 - 1.2) com a supressão do trabalho em dias da semana;
 - 1.3) mediante folgas adicionais, ou compensação de dias pontes, previamente comunicado ao Sindicato dos Trabalhadores;
 - 1.4) através do prolongamento das férias;
 - 1.5) com abono de faltas injustificadas;
 - 1.6) com folgas ou férias coletivas ao critério do empregador;
 - 1.7) com o pagamento do saldo de horas com o adicional de 50%.
 - 2) quanto ao saldo devedor:
 - 2.1) pela prorrogação da jornada diária, não podendo exceder a duas horas;
 - 2.2) pelo trabalho em dias de sábado, domingos e feriados.
- j) Na hipótese de rescisão do contrato de trabalho sem que tenha havido a compensação ou o pagamento das horas do Banco de Horas, o empregado fará jus ao pagamento das horas a seu favor calculadas com base no salário base na data da rescisão. Sendo o saldo desfavorável ao empregado, a empresa poderá efetuar o correspondente desconto no pagamento das verbas rescisórias.

CLÁUSULA 20 – CONTRATO EM TEMPO PARCIAL

As empresas poderão negociar com o Sindicato dos Trabalhadores a implantação da jornada de trabalho em regime de tempo parcial prevista no art. 58-A da CLT, com redação dada pela MP 2.164-41/01, nas seguintes condições:

- a) Considera-se trabalho em regime de tempo parcial aquele cuja duração não exceda a vinte e cinco horas semanais;
- b) O salário a ser pago aos empregados sob regime de tempo parcial será proporcional à sua jornada, em relação aos empregados que cumprem as mesmas funções em tempo integral.
- c) Para os atuais empregados a adoção do regime em tempo parcial será feita mediante sua jornada em relação aos empregados que cumprem nas mesmas funções em tempo integral.

CLÁUSULA 21 – HORAS EXTRAORDINÁRIAS

As partes estabelecem os seguintes adicionais para as horas suplementares, desde que não tenham sido incluídas no Banco de Horas, previsto na cláusula 17, de acordo com o artigo 59 da CLT.

1. 50% (cinquenta por cento) para as horas suplementares trabalhadas de segunda-feira a sábado, de acordo com o art. 59, parágrafo primeiro da CLT.
2. 100% (cem por cento) para as horas suplementares trabalhadas em domingos e feriados, desde que não tenham sido compensadas de acordo com o art. 9º da Lei 605/49.

CLÁUSULA 22 – QUADRO DE AVISO

As empresas permitirão a afixação de Quadro de Aviso do Sindicato dos Trabalhadores, em locais acessíveis aos empregados, para fixação de matéria de interesse da categoria sendo vedada a divulgação de material político-partidário ou ofensivo a quem quer que seja.

CLÁUSULA 23 – MENSALIDADE ASSOCIATIVA PROFISSIONAL

As mensalidades associativas serão descontadas em folha de pagamento, de conformidade com as relações de sócios remetidas pelo Sindicato dos Trabalhadores às empresas, as quais serão recolhidas até o dia 10 do mês subsequente ao vencido através de guias fornecidas pelo Sindicato dos Trabalhadores, que indicará a conta bancária para este fim.

1. o contido nas relações de sócios enviadas pelo Sindicato de Trabalhadores sob sua responsabilidade, à empresa serão atendidas por estas, sendo que as autorizações para desconto (CLT art. 545) ficarão à disposição das empresas para exame na sede do Sindicato dos Trabalhadores;
2. as relações de sócios serão acompanhadas dos respectivos recibos e serão entregues juntamente com os comprovantes de pagamento, mediante protocolo pelo Sindicato Profissional;
3. no caso de rescisão, suspensão ou interrupção dos contratos de trabalho, as empresas comunicarão o fato nas relações de contribuintes, enviadas pelo Sindicato dos Trabalhadores, devolvendo os recibos correspondentes.

CLÁUSULA 24 - CONTRIBUIÇÕES DAS EMPRESAS AO SINDICATO PATRONAL

As empresas representadas pelo Sindicato da Indústria de Instalações Elétricas, Gás, Hidráulicas e Sanitárias do Estado de São Paulo - SINDINSTALAÇÃO, recolherão uma contribuição complementar e necessária à manutenção da atividade sindical, proporcional ao capital social da empresa declarado na guia de recolhimento da contribuição sindical do exercício de 2005, de acordo com os valores seguintes: até R\$ 6.080,00, R\$ 200,00; de R\$ 6.080,00 até R\$ 24.322,00, R\$ 350,00; de R\$ 24.322,00 até R\$ 60.806,00, R\$ 500,00; de R\$ 60.806,00 até R\$ 121.613,00, R\$ 600,00; de R\$ 121.613,00 até R\$ 364.840,00, R\$ 900,00; de R\$ 364.840,00 até R\$ 608.068,00, R\$ 1.350,00; de R\$ 608.068,00 até R\$ 851.295,00, R\$ 1.800,00; de R\$ 851.295,00 até R\$ 1.216.136,00, R\$ 2.250,00; de R\$ 1.216.136,00 até R\$ 3.648.408,00, R\$ 3.000,00 e de R\$ 3.648.408,01 em diante R\$ 5.000,00.

A contribuição acima referida será recolhida em 02 (duas) parcelas iguais, vencíveis em 30 de julho de 2005 e 30 de outubro de 2005, na rede bancária.

As empresas associadas, em dia com suas mensalidades associativas, farão jus a um desconto de até 50% (cinquenta por cento) sobre os valores da tabela acima.

O atraso no recolhimento da contribuição assistencial patronal, implicará em multa de 2%, acrescida de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

CLÁUSULA 25 - CONTRIBUIÇÕES DOS EMPREGADOS AO SINDICATO DOS TRABALHADORES

Os trabalhadores representados pelo Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Produção, Transporte, Instalação e distribuição do Gás Canalizado do Estado de São Paulo – SINDGASISTA, desde que inscrito no quadro social deste Sindicato, deverão contribuir com mensalidade sindical de 1% (um por cento) sobre o salário base, não podendo ser superior a R\$ 30,00 (trinta reais).

A mensalidade sindical será descontada em folha de pagamento, mediante envio por parte do Sindicato dos Trabalhadores, de relação dos filiados, juntamente com cópia reprográfica da Proposta de Associação devidamente assinada pelo trabalhador.

CLÁUSULA 26 – CONTRIBUIÇÃO SOCIAL

As empresas representadas pelo SINDINSTALAÇÃO, bem como as subempreiteiras por elas contratadas, poderão aderir ao sistema SECONCI – Serviço Social da Indústria da Construção e do Mobiliário, através do recolhimento mensal da contribuição de 1% (um por cento) do valor bruto das folhas de pagamento de seus empregados, inclusive as folhas relativas ao 13º salário, respeitada a contribuição mínima por empresa de R\$ 65,00 (sessenta e cinco reais) mensais.

Esta contribuição destina-se à sustentação dos serviços mantidos pelo SECONCI, entre os quais Programas de Educação para a Saúde e de Assistência Social, atendimento odontológico, assistência médica ambulatorial, conforme capacidade instalada em seus ambulatórios, fornecimento a preço de custo de medicamentos, óculos e próteses dentárias oferecidos aos empregados e seus dependentes, assim legalmente considerados.

Parágrafo Primeiro: A contribuição citada no *caput* desta cláusula será de 2% (dois por cento) no caso de trabalhadores em que a empresa estenda o benefício aos seus dependentes.

Parágrafo Segundo: Para efeito de cálculo da contribuição devida ao SECONCI-SP, as empresas deverão levar em consideração o total bruto da folhas de pagamento com todos os seus componentes, inclusive 13º salário e quitações sem descontos ou abatimentos.

Parágrafo Terceiro: O recolhimento acima citado refere-se às operações das empresas enquadradas no SINDINSTALAÇÃO nos locais servidos pelos ambulatórios, postos de serviços ou credenciados pelo SECONCI-SP já instalados ou que venham a instalar-se na vigência desta Convenção.

Parágrafo Quarto: As contribuições devidas pelas empresas e demais prestadoras de serviços ou fornecedores de mão-de-obra, cadastradas como pessoas jurídicas, serão recolhidas mensalmente por via bancária, em ficha de compensação emitida pelo SECONCI-SP e preenchida.

CLÁUSULA 27 - CÓPIA DA RAIS

A empresa, no prazo de 30 (trinta) dias fornecerá, uma vez por ano, quando solicitado pelo Sindicato dos Trabalhadores, por escrito, mediante contra-recibo, uma cópia reprográfica da RAIS, ou através de suporte magnético mediante entendimento prévio com o Sindicato representativo da categoria profissional.

CLÁUSULA 28 – COLÔNIA DE FÉRIAS

Os empregados associados que usufruírem da Colônia de Férias poderão parcelar junto ao Sindicato dos Trabalhadores as despesas com estadia em até 5 (cinco) parcelas mensais e sucessivas, desde que, o valor mínimo para cada parcela não seja menor que R\$ 80,00 (oitenta reais).

Os empregados poderão autorizar que o desconto tais despesas seja feito diretamente em folha de pagamento por ocasião do preenchimento da ficha de inscrição para utilização na colônia de Férias.

Somente farão jus ao parcelamento, os valores correspondentes às despesas com estadia do empregado e seus dependentes que forem do conhecimento das Empresas, devendo estar em conformidade com o regulamento específico e com os comprovantes apresentados pelo Sindicato dos Trabalhadores.

CLÁUSULA 29 – CIPA

Quando obrigadas ao cumprimento da NR-5, da Portaria Nº 3.214/78, COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES, com as alterações introduzidas pela Portaria 08/99, as empresas comunicarão ao Sindicato dos Trabalhadores, com antecedência de 45 (quarenta e cinco) dias, a data da realização das eleições.

1.- O registro de candidatura será efetuado contra recibo da empresa, firmado por responsável do setor de administração.

2. - A votação será realizada através de lista única de candidatos.

3.- Os mais votados serão proclamados vencedores, nos termos da NR-5 da Portaria Nº 3.214/78, e o resultado das eleições será comunicado ao Sindicato dos Trabalhadores, no prazo de 30 (trinta) dias.

4.- A empresa estabelecerá mecanismos para comunicar o início do processo eleitoral ao Sindicato dos Trabalhadores.

5.- Mediante solicitação por escrito, o Sindicato dos Trabalhadores poderá receber cópia fiel de todas as atas de reuniões.

CLÁUSULA 30 – RELAÇÕES SINDICAIS

1. Além do previsto na cláusula 27 da presente convenção e, mediante solicitação por escrito do Sindicato dos Trabalhadores, as empresas fornecerão relação dos seus empregados, limitada a uma solicitação por ano;

2- Serão realizadas reuniões entre o Sindicato dos Trabalhadores e o Sindicato Patronal, sempre que necessário, objetivando o cumprimento das cláusulas da presente convenção Coletiva, a troca de informações e apreciação de questões rotineiras das Relações de Trabalho;

3- As empresas promoverão os descontos das contribuições devidas pelos empregados ao Sindicato dos Trabalhadores, desde que aprovadas em Assembléia e que tais descontos estejam de acordo com a legislação pertinente, ficando assegurado o direito constitucional dos empregados se oporem nas hipóteses e nos limites autorizados pelo ordenamento jurídico.

4. As entidades signatárias desta Convenção coletiva de Trabalho, deverão estabelecer no prazo de 90 dias, uma comissão permanente de negociação que para estabelecer critérios de pagamento do adicional de periculosidade no setor e a tabela de pisos salariais diferenciados.

CLÁUSULA 31 - MULTA

Fixada multa no valor de 10% (dez por cento) do Piso do Não Qualificado por infração e por empregado, em caso de descumprimento de qualquer das cláusulas contidas nesta Convenção e das normas previstas em Lei, desde que não cominada com qualquer multa específica, revertendo seu valor a favor da parte prejudicada.

CLÁUSULA 32 - VIGÊNCIA

As partes fixam a vigência das cláusulas 1, 2 e 3 da presente Convenção Coletiva de Trabalho de 1º de maio de 2005 a 30 de abril de 2006; as demais cláusulas terão vigência de 1º de maio de 2005 a 30 de abril de 2007.

Parágrafo único: As partes poderão de comum acordo rever todas as cláusulas da presente Convenção Coletiva de Trabalho em 1º de maio de 2006.

CLÁUSULA 33 – ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrange todos os empregados integrantes da categoria profissional dos trabalhadores que executem instalação, ligação e manutenção de gás canalizado.

Assim, por estarem justos e acertados, e para que produza os efeitos jurídicos e legais, assinam as partes a presente Convenção Coletiva de Trabalho, em 05 (cinco) vias, que levarão ao registro junto à Delegacia Regional do Trabalho, do Ministério do Trabalho, nos termos do Artigo 614, da Consolidação das Leis do Trabalho.

São Paulo, 02 de agosto de 2005.

Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Produção, Transporte, Instalação e Distribuição do Gás Canalizado do Estado de São Paulo.

Djalma de Oliveira

Deise Aparecida Capelozza

Presidente
CPF/MF nº 760.393.238-68

Secretária Geral
CPF/MF nº 033.601.948-37

**Sindicato da Indústria de Instalações Elétricas, Gás, Hidráulicas e
Sanitárias do Estado de São Paulo SINDINSTALAÇÃO**

José Jorge Chaguri
Presidente
CPF/MF nº 361.557.308-06

Carlos A. Yeda
Relações Trabalhistas
CPF/MF nº 939.978.418-53